EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.511.230 - RS (2015/0009478-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE	:	UNIÃO
EMBARGADO	:	ADRIANA MARIA BRUZAMARELLO ROSSONI
EMBARGADO	:	ALDEMIRO DE LIMA
EMBARGADO	:	CLEUSE ZATTI ROSSONI
EMBARGADO	:	DIRCEU PAULINHO ROSSONI
EMBARGADO	:	FRANCISCO TESSARO
EMBARGADO	:	HILDA MARCANTE ROSSONI
EMBARGADO	:	IDELSON DE ALMEIDA LEITE
EMBARGADO	:	IRENE BRANCALIONE TESSARO
EMBARGADO	:	IRES POLESELLO ROSSONI
EMBARGADO	:	IVANDEL ROSSONI
EMBARGADO	:	IVANIR TEREZINHA CATAPAN
EMBARGADO	:	IVANIR TODESCHINI ROSSONI
EMBARGADO	:	JUVENDIR ROSSONI
EMBARGADO	:	LOURDES MEZZOMO DE LIMA
EMBARGADO	:	LUIZ IVANOR ROSSONI
EMBARGADO	:	MAIRA ROSSONI LEITE
EMBARGADO	:	NILVO ROSSONI
EMBARGADO	:	NOELI CATAPAN
EMBARGADO	:	PEDRO CATAPAN
EMBARGADO	:	PEDRO TESSARO
EMBARGADO	:	ROBERTO CATAPAN
EMBARGADO	:	SUZETE BAREA TESSARO
EMBARGADO	:	URSULA IRENE MORAS ROSSONI
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR SGARBOSSA E OUTRO(S) - RS029526

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

2. Não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro

Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator